

CONTRATO Nº. 006/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2017

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2017

CONTRATO REFERENTE AO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA** E A EMPRESA **EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 11.208.059/0001-96, com endereço à Rua José Bento da Silva, nº 99, Centro, Ingazeira/PE, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pela Secretária de Saúde do Município de Ingazeira, a Sr^a. **FABIANA MARTINS TORRES**, CPF nº. 664.623.631-34, Carteira de Identidade nº 3550015 SSP/PE, brasileira, casada, residente à Rua Joaquim Lins de Siqueira, 33-B, 1º Andar, Iguaracy/PE e a empresa **EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 10.788.677/0001-90, com o endereço à Rua Oitenta, nº 100, Curado, Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **FRANCISCO TUDE DE MELO NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº.005.259.104-25, C.I. 558.613 SSP/PE, residente e domiciliado á Av. Boa Viagem, nº 2.494, Aptº 1001, Boa Viagem, Recife/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 007/2017, na modalidade de Inexigibilidade nº. 003/2017, homologado em 10/02/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de passagens terrestres com destino ao Recife, para a locomoção de pacientes com tratamento fora do domicílio e para pessoas carentes do município de Ingazeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecer ao CONTRATADO as informações necessárias dos passageiros que irão ser transportados, para a devida emissão das passagens, indispensáveis para a execução dos serviços ora contratados;

PARÁGRAFO QUARTO - efetuar o pagamento ao CONTRATADO, dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o prazo, montante e condições estabelecidas neste contrato a após as formalidades legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada

A CONTRATADA fará o transporte, com veículo próprio da Contratada de pessoas carentes do Município de Ingazeira, atendidos pelo Programa Fora do Domicílio – TFD, para exames médicos e demais procedimentos em diversos hospitais da cidade do Recife/PE, compreendendo este transporte levar estes cidadãos de Afogados da Ingazeira para Recife e retornar com eles de Recife para Afogados da Ingazeira

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de inteira responsabilidade da Contratada buscar os passageiros na cidade de Afogados da Ingazeira, todos os dias da semana, atendendo demanda dos cidadãos, deixando-os na casa de apoio do Município de Ingazeira, localizada na cidade de Recife, conforme tratamento de cada cidadão, e ao final de cada dia pegar os mesmos na casa de apoio, transportando-os até a cidade de Afogados da Ingazeira, sendo o transporte dos cidadãos controlado pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa se obriga a operar com veículos Executivos com capacidade para 42 passageiros, ar-condicionado, sanitário químico, descansa-pés (semi-leito), seguro obrigatório – DPVAT e Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo – RCFV, frota reserva nos pontos de apoio da empresa em Arcoverde e Caruaru.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada obriga-se a manter o veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, observando-se as regras do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, do Decreto Estadual nº 22.616, de 05 de setembro de 2000 – Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco, desde que mantenha-se regular junto ao DER/PE, e sempre conduzido por motorista habilitado para tal finalidade

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada disponibilizará frota de 08 veículos ônibus com as características rodoviárias, devidamente vistoriados, revisados e em perfeito estado de conservação e limpeza, com todos os acessórios descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Terceira

PARÁGRAFO QUINTO – Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidade

Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada o pagamento dos salários, contribuições, impostos, relativos aos seus funcionários envolvidos na operação ora contratada, bem como conservação dos veículos e pagamento de indenizações trabalhistas porventura devidas, e, ainda de quaisquer indenizações decorrentes de danos causados a terceiros passageiros ou não passageiros em decorrência de acidentes de veículos, sendo certo que em relação aos últimos somente quando demonstrada a culpa ou dolo de seu preposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não cria entre a Contratante e os funcionários da Contratada qualquer vínculo de qualquer natureza, seja trabalhista, civil ou de qualquer outra espécie

CLÁUSULA QUINTA – Da Concordância

A Contratante e a Contratada concordam que, por ser a Contratada a única empresa regular autorizada pelo Estado de Pernambuco, por intermédio do DER/PE, para operar os serviços de transporte intermunicipal entre Afogados da Ingazeira e Recife, e tendo em vista o cunho social da prestação ora contratada, dará um desconto de 54,54% sobre o preço do coeficiente tarifário vigente estipulado pelo DER/PE, por passageiro, para as linhas que façam o itinerário entre o Município de Afogados da Ingazeira e a capital, compreendido atualmente por 06 horários no sentido Afogados da Ingazeira / Recife (06:40hs, 13:00hs, 16:50hs, 22:30hs, 23:00hs e 00:00hs) e seis horários no sentido Recife / Afogados da Ingazeira (07:00hs, 12:30hs, 15:30hs, 17:30hs, 20:30hs e 23:50hs) e 66,66% sobre o coeficiente tarifário vigente estipulado pelo DER/PE, por passageiro, para as linhas que façam o itinerário entre os municípios de Tuparetama a Capita, compreendidos atualmente por 02(dois) horários, no sentido Tuparetama/ Recife (12:50hr e 22:50hr) e no sentido Recife/ Tuparetama (13:30hr e 20:40) ambos diariamente, portanto, proporcionará opções pela manhã, a tarde e a noite.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do contrato

O valor fixado para a prestação dos serviços que trata o presente Contrato é de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), que deverá ser pago o valor fixo de R\$ 39,60 (trinta e nove mil e sessenta reais) por passagem utilizada, sendo-lhe garantido o desconto dos impostos, taxas e contribuições porventura incidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se dará de acordo com a quantidade de passagens emitidas e a se dará do dia 01 à 30 do mês corrente, sendo o pagamento relativo a cada medição realizado através de nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, que será paga todo dia 10 de cada mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com o fornecimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 007/2017 que deu origem a Inexigibilidade nº 003/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

7.0 SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030200652.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – Do não cumprimento das partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 20 de fevereiro de 2017

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**
Contratante

EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A
Contratada

TESTEMUNHAS
